



DIR/REG	FI.
<i>[Handwritten Signature]</i>	22-F

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 427/2025

PARECER EM 1º TURNO

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 427/2025, que “Institui o Programa Municipal de Prevenção, Controle e Tratamento da Esporotricose Felina”, de autoria do Vereador Osvaldo Lopes, recebeu parecer pela Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 427/2025, com apresentação de substitutivo-emenda.

Tendo sido designado relator pela Comissão de Saúde e Saneamento, passo a emitir parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO:

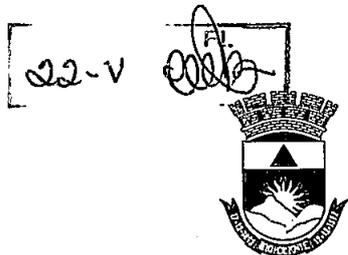
O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Belo Horizonte, o Programa Municipal de Prevenção, Controle e Tratamento da Esporotricose Felina.

A proposição prevê ações de prevenção, diagnóstico precoce, assistência e tratamento, tanto para gatos tutelados individualmente quanto para os comunitários, de acumuladores ou de colônias urbanas.

Entre as medidas propostas pelo presente Projeto de Lei, destacam-se: atendimentos veterinários periódicos e exames clínicos e laboratoriais; fornecimento gratuito da medicação necessária; acolhimento temporário em situações de risco à saúde pública; criação de protocolos específicos para manejo seguro dos animais; conscientização da população quanto à guarda responsável, riscos de transmissão e formas de prevenção da doença; distribuição de materiais educativos e equipamentos de proteção individual a tutores e cuidadores.

A esporotricose é uma zoonose fúngica causada pelo *Sporothrix* spp., que afeta principalmente os felinos, mas pode ser transmitida aos seres humanos, sobretudo por meio de arranhões ou mordidas de gatos contaminados. Os grupos mais vulneráveis são crianças, idosos e pessoas imunocomprometidas.

PROTOCOLIZADO CONFORME	
PORTARIA Nº 21.902/2024	
Data:	09/09/25
Hora:	15:09



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O avanço da doença em centros urbanos representa grave problema de saúde pública, impactando diretamente o bem-estar humano, animal e o equilíbrio ambiental.

Nesse contexto, entendo que o projeto em análise é relevante porque, ao estabelecer ações educativas, de monitoramento e de testagem, o projeto de lei possibilita interromper precocemente as cadeias de transmissão, reduzindo riscos para as populações felina e humana.

O projeto prevê, ainda, o tratamento completo e gratuito da doença, com fornecimento de medicamentos, exames e acompanhamento veterinário, assegurando-se o acesso universal e igualitário, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e com o dever constitucional do Estado de garantir saúde coletiva (art. 196 da CF/88).

Outro ponto positivo é a previsão da segurança no manejo e conscientização da população, pois o presente projeto prevê a distribuição de equipamentos de proteção individual a tutores e cuidadores, protegendo aqueles que manipulam gatos infectados, e estabelece ações de educação da comunidade sobre riscos, transmissão, diagnóstico e tratamento, ampliando o alcance das medidas de prevenção.

Ademais, a criação de parcerias com clínicas veterinárias, entidades de proteção animal e cuidadores voluntários fortalece a rede de enfrentamento, e a instituição de um fundo municipal específico garante a viabilidade financeira para execução das ações.

Portanto, pela ótica da Comissão de Saúde e Saneamento, não encontro óbices para a **aprovação do Projeto de Lei nº 427/2025**.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, concluo este parecer pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 427/2025**.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2025.

HELIO MEDEIROS
CORREA:9157278
9620

Assinado de forma digital
por HELIO MEDEIROS
CORREA:91572789620
Dados:2025.09.09
15:05:40 -03'00'

**VEREADOR HELINHO
LÍDER DO PSD**



DIRLE
29

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO Comissão de Saúde e Saneamento

Projeto de Lei: 427/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 10/09/2025, às 13h00min

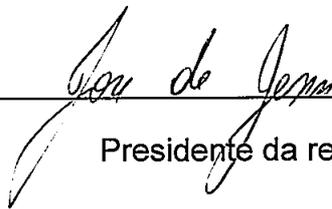
Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

10-9-25

 - 750



Presidente da reunião